

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: BEATRIZ BARBOSA E CIA LTDA ME

CNPJ Nº: 05.770.430/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Júlio de Maílhos, 1859, Centro, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer:

- 20 unidades de Luminária de LED 150W s/ IMETRO, com valor unitário de R\$ 322,00 e total de R\$ 6.440,00;
- 50 unidades de Relé Fotoel. Exatron, com valor unitário de R\$ 26,00 e total de R\$ 1.300,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

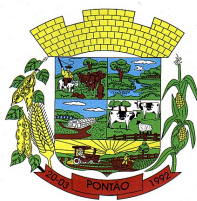
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação. Assim, a justificativa para a aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Pontão/RS encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

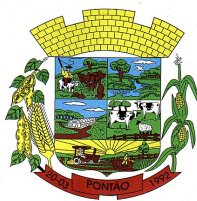
“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **BEATRIZ BARBOSA E CIA LTDA ME** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

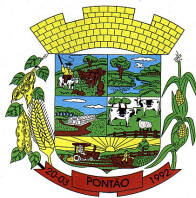
-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública das cidades, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura. Ocorre o desgaste dos materiais que compõem o Sistema de Iluminação Pública, tais como: luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, cabos, fios, etc, e com o passar do tempo é necessário a sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva, podendo chegar a 70% a redução dos custos com energia. Diante desse contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da manutenção do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições deste Órgão.

PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: BEATRIZ BARBOSA E CIA LTDA ME

CNPJ Nº: 05.770.430/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Júlio de Maílhos, 1859, Centro, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000.

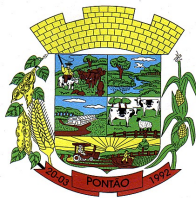
VALOR: R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal em Exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0707 122 021 2035 339039 12000000 15621-3

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL